



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## EMENDA Nº. 003-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº. 057/2018

ENTRADA NA MESA

Em: 09/04/19

**Art. 1º.** O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 057/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

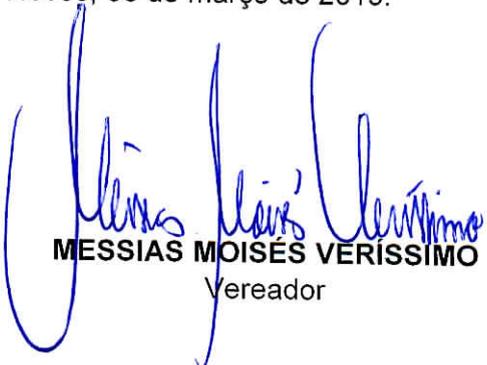
*“Art. 1º. Fica estabelecido o preço dos serviços públicos não compulsórios, de natureza contratual, prestados diretamente pelo Município ou por empresa selecionada em processo licitatório, nos termos de Lei específica, às pessoas naturais e/ou jurídicas, visando a regularização de interesse social - REURB-S, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, e, também, aos núcleos urbanos informais existentes em áreas verdes e institucionais ocupadas anteriormente ao ano de 2018.”*

**Art. 2º.** O artigo 2º do Projeto de Lei nº. 057/2018 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

*“Art. 2º. ...*

*Parágrafo único. Será criado pelo Poder Executivo um Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento dos processos de regularização fundiária urbana municipal, que será composto por técnicos do Poder Executivo e por membros da Sociedade Civil, sem recebimento de qualquer tipo de remuneração, de acordo com os critérios definidos em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.”*

Ribeirão das Neves, 08 de março de 2019.

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

Vereador

  
**NEUZA MENDES SILVA**

Vereadora

  
**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 09/ABR/2019 13:11 000000338



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº. 003-C/2018

- Referente ao Projeto de Lei nº. 057/2018 -

A presente emenda legislativa visa corrigir alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº. 057/2018, a fim de incluir na lei que se pretende editar a possibilidade de regularização de núcleos urbanos informais existentes em áreas verdes e institucionais ocupadas anteriormente ao ano de 2018.

Além disso, busca-se incluir no artigo 2º do Projeto de Lei nº. 057/2018 o parágrafo único, através do qual fica estabelecida a previsão de criação de um Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento dos processos de regularização fundiária urbana municipal, a fim de dar maior transparência aos processos em tramitação no Município e, também, permitir a participação de membros da Sociedade Civil.

As propostas aqui apresentadas vêm alargar o alcance da norma que se busca introduzir no ordenamento jurídico municipal e permitir a participação popular neste processo de grande relevância para aqueles que buscam a titulação de seu imóvel.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 08 de março de 2019.

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**  
Vereador

  
**NEUZA MENDES SILVA**  
Vereadora

  
**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**  
Vereador